



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE
SÃO PAULO – GABINETE - **(UASG 925054)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 6/11/2025 ÀS 9:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL 12 (DOZE) MESES.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SMC
PORTARIA Nº 106/2025 – SMC.G, DE 1 DE AGOSTO DE 2025.



ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço, Reajuste e Dotação;
- 15** Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 16** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17** Condições de recebimento e pagamento;
- 18** Das Penalidades;
- 19** Das Disposições Gerais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III-A: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V: Modelo de Declarações;

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VII: Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

ANEXO VIII: Modelo Declaração de Vistoria

ANEXO VIII – A: Declaração de Pleno Conhecimento

ANEXO IX – Declaração de indicação do Responsável Técnico;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC, situada na Rua Líbero Badaró, 346, Centro Histórico, São Paulo, SP, CEP: 01008-905, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **menor preço total anual 12 (doze meses)**, objetivando a prestação do serviço descrito na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) - **UASG nº 925054**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 9:30 h. do dia 06/11/2025.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site:

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica, com fornecimento de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra Qualificada, para Sistema de Ar-Condicionado, visando atender às necessidades do Centro Cultural de São Paulo, conforme as especificações constantes do Termo de Referências que integra o Edital de licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência;

c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) não estejam constituídas em forma de consórcio;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta

f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

3.3 Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra que se enquadrem no que dispõem o art. 9º e 10 do Decreto Municipal 62.100/22 e a Lei Municipal nº 15.944/2013.

3.4 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.5 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.6 As empresas interessadas em participar deste certame, **opcionalmente** poderão conhecer antecipadamente todas as condições que envolvam o desenvolvimento dos serviços, **por meio da realização de vistoria facultativa no equipamento**, para conhecimento e abrangência dos serviços discriminados no presente Termo de Referência, devendo apresentar Declaração de Vistoria ANEXO VIII, e não poderá alegar qualquer desconhecimento para o perfeito cumprimento do contrato, ou ainda, no caso em que a contratada opte por não realizar a vistoria, a Declaração de Vistoria - ANEXO VIII deverá ser substituída por declaração que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como não poderá alegar qualquer desconhecimento para o perfeito cumprimento do contrato, conforme **ANEXO VIII-A**.

3.6.1 Para realização da vistoria, que é FACULTATIVA, as empresas interessadas poderão comparecer no Centro Cultural da Cidade de São Paulo na Rua Vergueiro 1000 – Paraíso - São Paulo/ SP de segunda à sexta-feira das 10 horas às 17 horas, **devendo o agendamento ser efetuado previamente** pelo telefone 11 3397-4020 em horário comercial ou pelo e-mail renatolsantos@prefeitura.sp.gov.br – Renato

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

5.2 Caberá ao pregoeiro contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

5.5 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.6 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço com o VALOR DO PREÇO TOTAL ANUAL PARA 12 (DOZE) MESES, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado, antes do interregno mínimo de 1 (um) ano será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.7. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **(R\$ 200,00 duzentos reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta e dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

8.14.1 A prorrogação de que trata o item 8.14, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.15 Quando proposta mais vantajosa já tiver sido selecionada e no Julgamento, ela for desclassificada, de forma a evitar uma contratação fracassada o orçamento estimado para a contratação poderá ser tornado público pelo Pregoeiro (a).

8.16 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global anual 12 (doze) meses**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 13.6.8, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços ANEXO III–A.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

10.8 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.1.1) Os documentos referidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 14.133/2021.

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotarem, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.

c) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação

11.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em:

b.1) Papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), comprovando a prestação do serviço de manutenção de ar-condicionado, compatíveis ao objeto desta licitação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c.1) Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

d) Comprovante de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

11.5.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado pelo CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas de complexidade equivalente/similar às do objeto da presente licitação.

a.1) O(s) profissional (ais) indicado (s) deverá(ão) ainda manifestar sua concordância com a indicação para execução do objeto deste Edital, mediante apresentação, por escrito, de Declaração do Responsável Técnico, nos termos do ANEXO IX que integra este Edital, onde deverá ser indicada de modo expresse a disponibilidade, à época da execução do objeto, dos profissionais indicados. mediante apresentação, por escrito, de Declaração do Responsável Técnico, nos termos do ANEXO (IX) que integra este Edital, onde deverá ser indicada de modo expresse a disponibilidade, à época da execução do objeto, do(s) profissional (ais) indicado(s).

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.9 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1 *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal* de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.9.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.9.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.9.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente, conforme art. 168 da Lei 14.133/21.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

14.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação do orçamento vigente descrita abaixo:

Nota de Reserva nº 63.247/2025, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.2.434.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação.

15.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

15.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

15.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> – UASG 925054 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO.

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5 A Contratada:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

15.6 Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim, observado o quanto disposto nas Portarias SF nº 76 de 22 de março de 2019, nº 338, de 02 de dezembro de 2021, nº 84 de 5 de maio de 2023, nº 268 de 29 de agosto de 2004 e nº 8 de 21 de janeiro de 2025.

15.7 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

15.7.1 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

15.8 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.9 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.



15.10 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.11 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.12 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.2 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

16.2.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.2.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.2.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.2.5 *O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo pelo Município não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito no item 16.3 do Edital, bem como a Cláusula Terceira da Minuta de Contrato, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.*

16.2.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

16.3 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.4 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

17.3 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

17.4 O pagamento efetuado pela Administração não implica, por si só, na aceitação definitiva do serviço prestado.

18 DAS PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

18.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.4.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados, que deverá ser dirigido a Supervisão de Compras e Licitações no endereço: Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar, protocolizado nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

18.6 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.7 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

18.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

19.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.16 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar, bem



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

19.18 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

19.20 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.21 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.22 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 20/10/2025

Fábio Medeiros Rocha Mattos

Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SMC
PORTARIA Nº 106/2025 – SMC.G, DE 1 DE AGOSTO DE 2025.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

**ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO – GABINETE - **(UASG 925054)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de (indicar a Pasta ou unidade contratante), e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua (indicar a Pasta ou unidade contratante), neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica, com fornecimento de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra Qualificada, para Sistema de Ar-Condicionado, visando atender às necessidades do Centro Cultural de São Paulo, conforme as especificações constantes do Termo de Referências que integra o Edital de licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Todos os serviços contemplados como objeto deste Instrumento devem ser realizados na seguinte localidade:

2.1.1. Centro Cultural da Cidade de São Paulo, localizado na Rua Vergueiro, 1000 – Liberdade – São Paulo/SP - CEP: 01504-000.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de/...../20... (inclusive) a/...../20... (ex.: “de 10/05/2016 (inclusive) a 09/05/2017”), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses) é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

TEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
-----	-----------	-------	-------



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

		MENSAL	TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.		

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 1991 e artigo 92, V e seu § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo inferior a 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



5.1 Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto, bem como as constantes na SEÇÃO 08. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do Termo de Referência Anexo II, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l)** Providenciar, durante o prazo de execução do Contrato, curso de capacitação e/ou reciclagem que qualifique o atendimento ao público;
- m)** Estabelecer ações de prevenção à condutas e comportamentos discriminatórios;
- n)** providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- o)** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

- p)** destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- q)** demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- r)** apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.2.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.2 O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

7.3.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.4 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.5.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.5 não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9 O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.10 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.11 O pagamento efetuado pela Administração não implica, por si só, na aceitação definitiva do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. 7O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA



DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.3.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

10.3.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor mensal do contrato
2	0,5% do valor mensal do contrato
3	0,5% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para	1	Por ocorrência



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

	controle de acesso de seus empregados.		
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
33	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

10.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 15.6 do Edital, observado o quanto disposto nas Portarias SF nº 76 de 22 de março de 2019, nº 338, de



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

02 de dezembro de 2021, nº 84 de 5 de maio de 2023, nº 268 de 29 de agosto de 2004 e nº 8 de 21 de janeiro de 2025.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

11.1.4 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.5 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº 6025.2024/0006553-5.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

**Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO – GABINETE - **(UASG 925054)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

SUMÁRIO

- Seção 01. Do objeto
- Seção 02. Das principais especificações técnicas dos serviços
- Seção 03. Da caracterização do serviço a ser executado
- Seção 04. Das condições de garantia do serviço
- Seção 05. Das demais condições de recebimento
- Seção 06. Das práticas de Sustentabilidade
- Seção 07. Da vistoria obrigatória
- Seção 08. Das obrigações e responsabilidades da Contratada
- Seção 09. Das obrigações e responsabilidades da Contratante
- Seção 10. Do controle e fiscalização da execução
- Seção 11. Das condições de pagamento
- Seção 12. Da validade da proposta
- Seção 13. Das disposições finais

SEÇÃO 01. DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) visa dar continuidade ao procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para Prestações de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica, com fornecimento de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra Qualificada, para o Sistema de Ar-Condicionado visando atender às necessidades do Centro Cultural de São Paulo.



SEÇÃO 02. DAS PRINCIPAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, para o sistema de ar-condicionado e ventilação, instalado no Centro Cultural de São Paulo para a conservação dos equipamentos e dos sistemas, a fim de mantê-los operando dentro dos padrões técnicos necessários.

2.1. Principais especificações técnicas dos serviços que constituem o objeto deste TR:

EXPECIFICAÇÕES TECNICAS DOS SERVIÇOS	Serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, para o sistema de ar-condicionado e ventilação, instalado no Centro Cultural de São Paulo para a conservação dos equipamentos e dos sistemas, a fim de mantê-los operando dentro dos padrões técnicos necessários. Sistema de Ar-Condicionado das Salas de Espetáculo e Foyer: • 02 torres de resfriamento de alvenaria; • 02 bombas de água gelada, marca KSB, modelo MEGANORM 80-400; • 02 bombas de água de condensação, marca KSB, modelo 100-250; • 15 Fancoils de diversas capacidades sendo: - 3 Jardel Filho - 1 Lima Barreto - 1 fancolete Lima Barreto - 1 Paulo Emílio - 2 Adoniran Barbosa - 3 Foyer - 3 camarim Jardel - 1 fancolete Rádio Sistema de Ar-Condicionado do Laboratório Restauo: • 01 Self York, modelo BAX22B25, Ordem de Manufatura M195500, Número Serial ZERM 157493, Capacidade Nominal 270.000 BTU/H, Potência Consumida, 25,9KW, Corrente Nominal 80,9A e Refrigerante R22. Sistema de Ar-Condicionado do Arquivo Multimeios: • 02 condicionador de ar, tipo Self-Contained, marca TROPICAL, capacidade de 7,STR. Sistema de Ar-Condicionado da Sala Tarsila do Amaral: • 01 condicionador de ar, tipo Self-Contained, marca TROPICAL, capacidade de 20TR; • 02 condicionadores de ar, tipo Self-Contained, marca TROPICAL, capacidade de 12,5 TR; Demais equipamentos: Laboratório de Informática • 01 Split Springer mod 42mcboo9515ls -9000 BTU; • 01 Split Carrier 18000 BTU; Sala de Vigilância • 01 Split Flijitsu (220V) com Evaporadora modelo ASB18ABN-w serie
---	--



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

	T000002e Condensadora modelo A0B18AZM serie T000475; Cabine Lima Barreto • 01 Evaporadora Springer modelo 42RWQA018515LS serie n/a tensão 220V e condensadora 38KCB018515MS serie 4711B91466; Cabine Paulo Emílio • 01 Evaporadora Springer mod. 42RWQA018515LS n/a. Tensão 220V e Condensadora Spriger 38KCB018515, MS Série 4711B91936, Tensão 220V; Cabine Jardel Filho • 01 Evaporadora marca Spriger modelo 42RWCB012SISLS serie N/a tensão 220V e Condensadora Springer mod. 38KCB012515MS serie 3410BB1383 tensão 220V; Cabine de Rádio • 01 Evaporadora Consul mod. s/m. serie n/a tensão 220V e Condensadora Consul CBY07BBNA serie MA 9079837; • 01 Evaporadora Consul mod. s/m serie n/a tensão 220V e Condensadora Consul mod. CBY07ABBNA. serie MA9121042 tensão 220V; Cabine de Gravação da Discoteca • 01 Evaporadora LG mod. n/a tensão 220V e Condensadora LG Sju081FLA modelo 00226 tensão 220V; Cabine de Gravação Suporte Braille • 01 Split LG 9000 BTU; Camarins, banheiros, Braille, Gráfica, Fitolito, Vídeo, PABX, Suporte técnico, Cozinha; • 20 Ventiladores e exaustores de diversas capacidades; Componentes • Quadros elétricos que compõem todo o sistema - sempre com acompanhamento da equipe de elétrica do CCSP; • Atuadores e Válvulas • Redes elétricas e hidráulicas que compõem todo o sistema - sempre com acompanhamento da equipe de elétrica e hidráulica do CCSP;
--	--

SEÇÃO 03. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS

3.1. O serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica, com fornecimento de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra Qualificada, para o Sistema de Ar-Condicionado instalado no CCSP, objeto deste Instrumento, ficará a cargo exclusivo da Contratada, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, insumos, desmontagem e remontagem parcial ou total, entre outras ações necessárias, que culminem na colocação em perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional à Contratante, e atender as especificações contidas na Portaria nº 3.253 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União, de 31 de agosto de 1998, que passa a fazer do presente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

3.1.2. Por manutenção preventiva deve-se entender: Executar todos os procedimentos técnicos com revisões periódicas visando garantir a prevenção de possíveis danos que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos, deverão ocorrer mensalmente, e de acordo com a boa técnica, as especificações dos fabricantes e as normas vigentes.

3.1.3. Por manutenção corretiva deve-se entender: Manutenção realizada após qualquer falha ou pane dos componentes e equipamentos, buscando o objetivo principal de colocá-los em funcionamento novamente (Norma NBR 5462), sempre que necessário e sem limite de chamadas.

3.1.4. Por assistência Técnica deve-se entender: Serviço apresentado para solucionar problemas técnicos de todo o sistema e fornecer soluções para o melhor funcionamento, sempre que necessário e sem limite de chamadas.

3.1.5. DO SERVIÇO MÍNIMOS NECESSÁRIOS:

Para o Chiller (parte integrante do sistema de Ar-Condicionado Salas de Espetáculo e Foyer) a manutenção deverá obedecer ao seguinte roteiro:

SEMANALMENTE:

- Supervisionar os equipamentos quanto à existência de incrustação, oxidações e formação de limo e proceder às dosagens de bactericidas com choque semanal;

TRIMESTRALMENTE:

- Deverá ser feito o tratamento químico da água da torre de resfriamento;
- Supervisionar periodicamente os equipamentos quanto à existência de incrustação, oxidações e formação de limo;
- Fazer controle trimestral dos níveis de dureza, alcalinidade e ph;
- Levantamento dos dados de vazão, volume estático, volume de sistema, diferencial de temperatura, quantidade evaporada, arrastada e outros, a cada 03 (três) meses;
- Fazer a dosagem inicial de choque (manutenção corretiva, de acordo com o volume e condição do sistema);
- Retirar amostras da reposição e bacia, quando em regime, dos 03 (três) dias após a troca de água;
- Avaliar o laudo do laboratório das amostras enviadas do levantamento feito anteriormente;
- Dimensionar os produtos químicos (inibidores de corrosão/incrustação e bactérias) nas quantidades e qualidades necessárias conforme os levantamentos e laudo analítico para manutenção preventiva;
- Proceder às adições intermitentes (inibidores de corrosão/incrustação) (Dosador Eletrônico);
- Instalar e avaliar periodicamente, a cada três meses, os cupons de aço-carbono e cobre;
- Avaliar anualmente a limpeza dos dutos do sistema de ar-condicionado, providenciando um laudo de análise biológica que identifique a natureza e o tipo de sujeira, bem como a eventual necessidade de providências por parte da Contratante;
- O laudo deverá ser assinado pelo técnico responsável pela avaliação e entregue à contratante 60 (sessenta) dias após o início do contrato, ou de prorrogação;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

- Os serviços de limpeza interna dos dutos estão incluídos no presente objeto de contratação, assim como, o serviço de manutenção externo dos dutos, como revestimento de manta e ou revestimento metálico;

3.1.6. Para o Self-Contained (Multimeios e Tarsila do Amaral) a manutenção deve obedecer ao seguinte roteiro:

- Operar os equipamentos, seguindo rigorosamente as instruções de acionamento e verificando assim o comportamento geral de todo o conjunto;
- Verificação e correção de ruídos e vibrações anormais;
- Inspeção geral de todos os componentes de segurança e controle;
- Inspeção geral dos quadros elétricos de comando e controle, verificando a tensão e a corrente de consumo e fazendo os devidos ajustes garantindo as três fases em equilíbrio dentro da faixa de 10% da corrente média das fases;
- Verificação da tensão elétrica de motores e condensador;
- Verificação e eventual correção de superaquecimentos;
- Inspeção de ligações elétricas, resistências, fiação, fusíveis, chaves, seccionadores e disjuntores efetuando eventuais ajustes;
- Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- Remoção e lavagem de filtros de ar com água e sabão, verificação de seu estado realizando substituições quando necessário;
- Substituição dos filtros "air first" confeccionados com manta G3 ou mais atual;
- Verificação de fechos das tampas dos painéis, completando o que faltar;
- Reaperto de parafusos de mancais e suportes;
- Limpeza semanal dos filtros de água;
- Verificação do sistema de realimentação de água do tanque de umidificação de aquecedores/umidificadores;
- Limpeza de ralos, sala de máquinas e mangueiras;
- Verificação da serpentina do condensador realizando eventual / desobstrução da mesma;
- Verificação e correção do alinhamento, tensão e fixação da polia motora;
- Verificação do estado, alinhamento, fixação e tensão das correias dos ventiladores, fazendo as correções necessárias;
- Verificação do funcionamento da válvula de expansão e de serviço do compressor efetuando eventuais ajustes;
- Verificação do nível de óleo no compressor e eventual complementação;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

- Verificação do funcionamento do motor e do compressor realizando eventual regulagem da sucção, mantendo os padrões de sucção entre 60 e 75 psig para uma temperatura entre 24°C e 27°C uma umidade relativa entre 45% e 55% e uma pressão de descarga de 250 a 280 psig para uma temperatura de 30°C a 35°C de entrada de ar no condensador;
- Verificação da carga e nível de pressão de gás detectando vazamentos e complementando o gás Freon se necessário sendo que a faixa recomendada para o gás é de 5°C a 8°C;
- Verificação do funcionamento dos grupos frigorígenos medindo sua pressão, detectando e corrigindo eventuais vazamentos;
- Verificação e ajuste das temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente existente;
- Regulagem e eventual ajuste do termostato de controle da temperatura e umidade dos vários ambientes;
 - Verificação geral do funcionamento dos exaustores: tensão das correias, alinhamento e fixação das polias aos eixos, reapertes em eixos e mancais, limpeza geral, corrente e tensão do motor, funcionamento do contator e relê térmico e limpeza de dutos;
- Limpeza da serpentina do condensador e do evaporador, a cada 06 (seis) meses;
- Verificação e eventual ajuste do grau de resfriamento ou superaquecimento do gás refrigerante, a cada 06 (seis) meses;
- Medição, registro e ajuste de pressão e temperatura do compressor na linha de sucção, cabeçote e carter, a cada 06 (seis) meses;
- Medição, registro e ajuste da temperatura de entrada e saída de água nos condensadores, motores e ventiladores, a cada 06 (seis) meses;
- Troca de óleo das bombas, redutor de velocidade, ventilador e compressor, a cada 06 (seis) meses;
- Recuperação dos revestimentos protetores internos, a cada 06 (seis) meses;
- Esvaziamento, limpeza e realinhamento dos tanques de umidificação, aquecedores e umidificadores, a cada 06 (seis) meses;
- Verificação e reparo de eletrodutos, caixas de passagem e box, a cada 06 (seis) meses;
- Testes e ajustes de regulagem de relês e chaves magnéticas, a cada 06 (seis) meses;
- Verificação do funcionamento e eventual ajuste da válvula de expansão, a cada 06 (seis) meses;
- Verificação e limpeza dos rotores dos ventiladores, a cada 06 (seis) meses;
- Verificação de pontos de ferrugem, efetuando retoques de pintura necessários, a cada 06 (seis) meses;
- Verificação e ajuste de dispositivos de segurança e controle (relês térmicos, pressostatos de alta, baixa e de óleo), a cada 06 (seis) meses;
- Efetuar nos exaustores lubrificação e verificação de focos de ferrugem efetuando retoques de pintura necessários;

3.1.7. Para o Self-York (Laboratório de Restauro) a manutenção deve obedecer ao seguinte roteiro:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

- Limpeza externa da evaporadora e condensadora 01 (uma) vez por mês, ou mais, se for necessário;
- Limpeza dos filtros da evaporadora a cada 20 (vinte) dias;
- Limpeza (com Metasil e água) das serpentinas nos condensadores e evaporadora a cada 8 (oito) meses, ou em período mais curto, se for necessário;
- Limpeza da sala da evaporadora toda vez que for necessário;
- Executar reapertos nos componentes elétricos, a fim de evitar super aquecimento dos mesmos;
- Verificar carga de gás a cada 8 (oito) meses, ou quando houver sinais de vazamento, e ou, perda de rendimento na refrigeração;
- Os componentes eletrônicos terão que passar por inspeção de um profissional qualificado que irá estipular o melhor período para manutenção;
- Verificar a cada mês o estado físico das correias dos ventiladores da evaporadora;

3.1.8. Das peças:

Torres de resfriamento (uma em uso e outra de reserva):

- Correias CGC 60;
- Produtos para tratamento de água da torre;
- 02 Motores WEG 25 CV;
- 01 (um) Self York;
- Metasil (2 galões de 5litros);

Sistema de água gelada (Chiller):

- 02 Bombas de água gelada;
- Óleo Hidráulico;
- Tinta azul para as bombas;
- 02 Motores WEG - 50 CV;

Sistema de condensação (Chiller):

- 02 Bombas de água condensada;
- Óleo Hidráulico;
- Tinta azul para as bombas;
- 02 Motores WEG - 30 CV;

Sala Arquivo Multimeios:

- 02 (dois) Condicionadores de ar, tipo Self-Contained, marca TROPICAL, capacidade de 7,5 TR;
- Correia B 51 (3 unidades);
- Filtro 3m (2 rolos de 50m) para ser usado em todos os condicionadores tipo Self- Contained;
- Filtros "air first" confeccionados com manta G3 (12 unidades, uma troca por mês);

Sala Tarsila do Amaral:

- 01 Condicionadores de ar, tipo Self-Contained, marca TROPICAL, capacidade de 20 TR;
- Correia A 35 e A33 (3 unidades de cada);
- 02 condicionadores de ar, tipo Self-Contained, marca TROPICAL, capacidade de 12,5 TR;
- Correia B44 (3 unidades de cada);



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Cozinha do restaurante, Braille, Gráfica, Fotolito, Vídeo, PABX, banheiros, Copas e laboratório de restauro:

- Ventiladores e exaustores de diversas capacidades no total de 20 unidades
- Correias;
- Motores elétricos;
- Selfs - Contained;

Laboratório de Restauro:

- Condensadores;
- Motores;
- Evaporadores;
- Sensores;
- Selfs – Contained;

3.1.9. Das revisões:

- Devem ser previstas 12 (doze) revisões preventivas ao longo do ano, sendo 01 (uma) por mês;
- Estas revisões deverão ser realizadas em datas e horários previamente agendados junto a Divisão competente do Centro Cultural São Paulo;
- Independentemente das visitas de rotina propostas a seguir, a empresa contratada obrigase a atender chamados de emergência, num prazo máximo de 04 (quatro) horas, dentro e fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Centro Cultural São Paulo;
- Os serviços de rotina bem como os de emergência deverão ser executados por equipe composta de 02 (dois) auxiliares técnicos e 02 (dois) mecânicos de refrigeração;
- Esses profissionais especializados deverão ser credenciados e a empresa contratada deverá dar prova de capacitação da equipe destacada no momento de sua apresentação ao CCSP e sempre que seja efetuada qualquer substituição na mesma;

3.1.10. Dos horários e condições gerais:

Caberá à CONTRATADA a prestação dos serviços referente à operação do sistema, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, englobando verificações técnicas, correções e substituições de componentes, ajustes, limpeza, lubrificações e inspeções gerais para o perfeito funcionamento dos seus equipamentos de segunda a domingo inclusive aos feriados, conforme segue:

- O horário da prestação de serviços do posto de auxiliar técnico será de: 2ª. a 6ª. feira das 09:00 às 23:00 horas, sábados das 11:00 às 23:00 horas e domingos das 10:00 às 22:00 horas;
- O horário da prestação de serviços do posto de mecânico de refrigeração será de 2ª. a 6ª. feira das 8:00 às 22:00 horas, sábados das 14:00 às 21:00 horas e domingos das 14:00 às 21:00 horas;
- A equipe deverá contar com 01 (um) engenheiro responsável que supervisionará as ações da equipe técnica, bem como definirá as atividades e cronogramas dos trabalhos a serem executados, além de fiscalizar o exato cumprimento das tarefas;
- Durante a Virada cultural haverá um turno de 12 horas durante a madrugada das 22:00 às 10:00 horas;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

3.2. No caso de necessidade de retirada de qualquer parte dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE para a realização do serviço, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, elaborar laudo técnico com descrição do estado de cada item retirado, incluindo registro fotográfico do mesmo e encaminhar solicitando autorização do Fiscal.

3.3. Toda desmontagem e/ou retirada de peças, equipamentos, máquinas, etc., feita pela Contratada deverá ser agendada previamente junto à Contratante e somente poderá ser realizada entre as 10 horas e 17 horas em dias úteis, e as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues à CONTRATANTE.

3.3.1. Autorizada a remoção, conforme condições estabelecidas neste Instrumento, a Contratada será a única responsável pela integridade física do material retirado durante todo o período da execução do serviço ora previsto por este Termo de Referência, a qual somente será cessada com a sua devida remontagem e devolução.

3.4. Todos os serviços contemplados como objeto deste Instrumento devem ser realizados na seguinte localidade:

3.4.1. Centro Cultural de São Paulo, localizado na Rua Vergueiro, 1000 – Liberdade – São Paulo/SP - CEP: 01504-000.

3.4.2. A Contratada deverá se certificar junto ao local indicado no subitem anterior, todas as condições necessárias para a completa e adequada efetivação do serviço objeto deste Instrumento (como, por exemplo, a realização de expediente, horários e condições para transporte de objetos, entre outras possivelmente necessárias).

3.5. O contato com a administração/responsável deve ser realizado através do telefone (11) 3397 4020 do endereço de e-mail renatolsantos@prefeitura.sp.gov.br.

3.6. A prestação de serviços poderá ser imediatamente recusada caso constatada inadequação em relação à caracterização do serviço aos termos deste instrumento.

3.6.1 A Contratada deverá refazer, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias úteis. O serviço que, a critério do Contratante e por responsabilidade da Contratada, não atenda aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo, contados a partir da data de ciência do termo de recusa ou do recebimento da notificação da Contratante, conforme o caso.

3.7. O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos neste termo sujeita a Contratada às sanções previstas em lei, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Edital ao qual este Instrumento se encontrará vinculado.

3.8. Os serviços deverão ser finalizados de forma a propiciar perfeitas condições de utilização da sala Tarsila do Amaral.

3.9. A Contratada deverá possuir um responsável técnico para acompanhar e fiscalizar todo o serviço necessários para a adequada e integral execução do objeto deste TR.

3.10. A Contratada deverá designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação do serviço, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao presente objeto.

3.10.1. O responsável técnico poderá acumular a posição de preposto da Contratada.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

3.10.2. O preposto designado deverá informar endereço, telefones (fixo e celular) e e-mail ao fiscal do serviço.

3.11. Será de responsabilidade da contratante a operacionalização do chiller pertencente ao CCSP e/ou locado por empresa terceirizada, com contrato vigente, mantido pela CONTRATANTE.

3.11.1. A mudança/alteração desta terceirizada não acarretará alterações contratuais, tampouco, deverá ser submetida a aprovação da CONTRATADA.

3.11.2. O operador da CONTRATADA, objeto deste TR, deverá ser devidamente instruído pela prestadora de serviços de locação do chiller, quando e se houver contrato vigente, sempre que necessário e no prazo máximo de 24 horas, a partir da formalização do pedido do fiscal da contratação, sem limites de chamados.

3.11.3. Não será atribuída a CONTRATADA, objeto do presente TR, prejuízos e/ou danos no equipamento locado (chiller), desde que o(s) operante(s) tenha(m) recebido, devidamente, as instruções da empresa terceirizada (locação do chiller).

3.11.4. A operacionalização do equipamento locado (chiller), está atrelado ao calendário dos shows e eventos realizados no Centro Cultural São Paulo.

3.11.5. Eventualmente o equipamento será operado pela CONTRATADA, também previamente instruída.

3.11.6. As instruções, treinamentos e demais orientações deverão serem realizadas sempre in loco, conforme endereço disposto no item 3.4.1 deste TR.

3.12. Em caso de irregularidades na execução do serviço o pagamento ficará suspenso até a sua efetiva regularização, sendo então liberado pela área responsável da Contratante pelo seu recebimento.

3.13. Todos os serviços realizados nas instalações da Contratante devem ser seguidos de adequações ao local de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços, bem como a segurança e higiene do local.

3.14. A Contratada será responsável pela adequada destinação/descarte de todo resíduo gerado durante a execução do serviço objeto deste Instrumento, inclusive na remoção e instalação de peças, gás, óleo e tudo mais que possa ser necessário a realização dos serviços nas instalações da Contratante.

3.15. A Contratada deverá adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização de:

a) Riscos ocupacionais aos seus empregados, fiscalizando e zelando para que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

b) Riscos de acidentes que possam envolver ou não civis, bem como a poluição do ambiente (produção de detritos, poeira, ruídos, etc).

SEÇÃO 04. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

4.1. A Contratada dará garantia dos serviços prestados.

4.1.1. Como garantia compreende-se o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na proposta técnica, a Contratada compromete-se a manter o serviço executados e as



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

peças, acessórios e componentes por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados na forma especificada e nas condições constantes neste Termo de Referência.

4.1.2. No que se refere a serviços, a garantia fornecida independe de vigência contratual e deverá ser de no mínimo 01 (um) ano contado do recebimento definitivo do serviço.

4.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução do serviço objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

4.2.1. A garantia oferecida pela Contratada também abrangerá o serviço executados com falhas técnicas.

4.3. Os custos decorrentes do retrabalho serão inteiramente da Contratada, inclusive os de transporte.

4.4. A garantia será requerida através de notificação à Contratada, emitida pela Contratante, identificando os problemas a serem resolvidos.

4.5. Os serviços em garantia deverão ser iniciados e concluídos de acordo com as mesmas condições e seus respectivos prazos estabelecidos por este TR.

4.6. A não prestação da garantia nos prazos previstos enseja o bloqueio do pagamento do serviço, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades cabíveis previstas pelo Edital vinculado a este certame, bem como as previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a garantia de serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou rescisão do contrato, considerando os prazos e condições estabelecidas por este Termo de Referência.

SEÇÃO 05. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

5.1. Todo processo de manutenção, desmontagem, transporte, limpeza, higienização e remontagem dos equipamentos que constitui o objeto deste Termo é de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme condições e endereço determinados pela contratante.

5.2. A entrega do serviço, objeto deste TR, no local indicado pela Contratante deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Originais da nota fiscal ou de fatura.

b) Cópia reprográfica da nota de empenho.

c) Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

d) Entre outros que, porventura, poderão ser solicitados pela Contratante.

5.3. A entrega do serviço, objeto deste Instrumento, serão rejeitados em sua totalidade quando:

a) A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.

b) Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

c) Fornecidos parcialmente.

5.4. Todas as características descritas pela Contratada, relacionadas à execução dos serviços previstos por este TR, devem guardar compatibilidade com as especificações por ele exigidas, devendo ser comprovadas, caso a Contratante expresse essa necessidade, através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais os materiais utilizados durante a execução do serviço seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

5.4.1. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos itens que compõem o objeto deste TR, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

5.5. O recebimento dos serviços solicitados deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

5.6. O objeto deste presente Termo de Referência será recebido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também ser observado os comandos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/22, sem prejuízo das regras estabelecidas neste TR.

5.7. A Contratada também deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos à execução do serviço previsto por este Instrumento conforme descrição e condições a ele constantes, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.7.1. O prazo da vigência dessa contratação é de 12 meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21.

SEÇÃO 06 - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deverá:

a) Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000.

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental da Prefeitura do Município de São Paulo.

c) Efetuar o descarte e destinação de resíduos em observância à política de responsabilidade socioambiental da Prefeitura do Município de São Paulo.

d) Utilizar material e peças nacionais.

e) Atentar-se aos comandos previstos no item 3.14 deste Termo de Referência.

6.2. Os materiais aplicados durante todo o período de execução do serviço ora aqui descrito devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

SEÇÃO 07. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria na instalação do local onde encontram-se os equipamentos, acompanhado por servidor



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 9h às 16h horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3397-4020 em horário comercial ou pelo e-mail renatolsantos@prefeitura.sp.gov.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, a empresa licitante e o seu representante deverão estar devidamente identificados.

7.4. É obrigatória a vistoria do local onde encontram-se o equipamento, por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo do serviço.

7.5. A vistoria prévia constitui condição obrigatória para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução dos serviços ora aqui discriminado, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições do local em que os equipamentos se encontram para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

7.6. A empresa licitante ao realizar a vistoria, deverá apresentar declaração conforme modelo disponibilizado no Anexo A deste TR, preferencialmente em papel timbrado da mesma, de que compareceu e vistoriou o local onde encontram-se os equipamentos, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências indicada no item 3.4 deste TR, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento dos padrões adotados.

SEÇÃO 08. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, cabe à Contratada:

8.1. Observar rigorosamente os regramentos expostos neste TR, obrigando-se a manter durante toda a duração do contrato que se originará do procedimento licitatório e ele vinculado, o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas.

8.2. Realizar os serviços contratados no local, prazo e condições de recebimento previstos neste Instrumento.

8.3. Estar sob a sua responsabilidade todos os recursos e insumos necessários ao integral e adequado cumprimento do objeto deste Termo, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas, assim com todos os tributos e taxas, inclusive as do CREA, incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como os que vierem a ser criados por lei, e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.

8.4. Cumprir a legislação ambiental, especificamente as relacionadas a recursos hídricos e aos resíduos sólidos em geral, e respectivas atualizações no que couber, não se eximindo de cumprir outros requisitos legais, resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e normas não listadas ou que entrem em vigor no período de vigência do contrato ou de execução do serviço.

8.5. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

- 8.6. Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 8.7. Manter, durante o prazo de vigência do Termo de Contrato que se originará deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o seu certame.
- 8.8. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.9. Prestar informações relacionadas, sempre que solicitado e de forma clara e concisa, à contratação que se originará deste presente procedimento licitatório, respeitando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua notificação oficial feita pela Contratante.
- 8.10. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à Contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente objeto.
- 8.11. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato que será originado do certame licitatório vinculado a este TR, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos ou empresas competentes, necessários à execução do contrato que será originado deste presente certame.
- 8.13. Executar o serviço que compõe o objeto deste TR, de acordo com as especificações aqui descritas e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica qualificada e necessária à sua execução.
- 8.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem irregularidades, vícios ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, refazer o serviço, no prazo determinado por este TR, sem qualquer ônus para a Contratante. Para isso dever-se-á sempre considerar, no que couber, o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais dispositivos normativos correlatos, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste instrumento.
- 8.15. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa do objeto deste TR.
- 8.16. Manter responsável técnico pelos serviços prestados, com o devido registro ou inscrição na entidade representativa da categoria profissional competente, se for cabível, durante todo o período de vigência do contrato que será originado deste presente procedimento licitatório.
- 8.17. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à Contratante, sendo este o responsável por adotar todas as medidas administrativas necessárias para a boa prestação do serviço.
- 8.18. Cumprir as disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços prestados, notadamente sobre segurança e meio ambiente.
- 8.19. Fornecer todos os insumos, entre eles, equipamentos, ferramentas, entre outros, adequados e necessários à perfeita execução dos serviços previstos por este Instrumento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

8.20. Todas as ações de manutenção preventiva e corretiva devem ser registradas em planilha específica, com discriminação dos serviços realizados por equipamentos ou componentes devendo ser datada e assinada pelo técnico responsável pela execução.

8.21. Serão apresentados os seguintes documentos, para o correto planejamento, devido acompanhamento e competente confirmação das tarefas a serem desempenhadas, a saber:

- Programação de serviços, com respectivo cronograma diário de atividades;
- Planilha de execução de serviços diários;
- Diário de ocorrências;
- Relatório mensal dos serviços executados;
- A ocorrência da tarefa extraordinária ou emergencial será documentada e encaminhada à fiscalização do Centro Cultural de São Paulo no máximo em 24 (vinte e quatro) horas;

O relatório mensal a que se refere deverá ser assinado pelo engenheiro supervisor designado pela CONTRATADA, contendo:

- A avaliação sucinta do estado geral dos sistemas, com base nas informações coletadas;
- Indicação de eventuais providências relativas à manutenção preventiva e corretiva ou quaisquer outras que devam ser tomadas pela CONTRATANTE para a manutenção da instalação;
- Cópia da planilha de acompanhamento do cronograma anual de manutenção, com atualização mensal dos serviços executados no período;
- Cópia das planilhas de registro dos serviços referentes aos serviços executados no período;
- Cópia das planilhas de registro de informações coletadas pelo período;

8.22. Todas as informações técnicas de funcionamento coletadas deverão ser registradas em planilhas próprias, contendo a referência do equipamento ou ponto de verificação, indicação quanto à normalidade do constatado, além de data e assinatura do técnico responsável pela informação.

8.23. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente por escrito, acerca de eventuais providências a serem tomadas pela contratada, para a manutenção corretiva das instalações objeto do presente, comunicação essa que deverá ser datada e assinada;

- Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva ou de assistência técnica, incluindo nesta a substituição de componentes dos sistemas, deverá ser emitido relatório no qual conste a descrição detalhada dos serviços executados, localização e sistema, instalação e/ou equipamento, data e assinaturas dos técnicos e engenheiro supervisor envolvidos representando a CONTRATADA, para a respectiva ciência por parte dos técnicos do CCSP, representando a CONTRATANTE;
- Os serviços em cada mês só serão atestados quando realizados a contento após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios mensais, pelo fiscal designado;

8.24. Fica a cargo da empresa contratada o fornecimento e substituição de motores, compressores e demais peças de todo o sistema, para os equipamentos que contemplados neste termo, a fim de que não haja interrupção da climatização das salas.

8.25. Atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a formalização do ajuste, definirá, em acordo com a CONTRATANTE, o cronograma ideal de execução dos serviços e indicará, por



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

escrito, nome do Engenheiro Supervisor Técnico, que ficará responsável pela realização dos mesmos.

8.26. A manutenção corretiva de emergência que não possa ser atendida unicamente pela equipe residente, deverá ser atendida por equipe técnica externa da CONTRATADA, em quantas visitas forem necessárias, sem limite de chamadas e sem ônus adicional para o Centro Cultural São Paulo, no prazo de 12 (doze) horas.

8.27. Identificar ostensivamente seus funcionários e colaboradores, fornecendo a todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) obrigatórios, zelando pelo cumprimento das normas de segurança vigentes, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas, além de equipamentos de sinalização, conforme legislação aplicável, exigindo e mantendo o controle de sua utilização.

8.28. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

8.29. Responsabilizar-se pela garantia do serviço dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.

8.30. Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade do serviço e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

8.31. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais especializados e credenciados para a execução dos serviços em equipamentos da mesma natureza.

8.32. O quadro dos funcionários deverá estar permanentemente preenchido, ocorrendo por conta da CONTRATADA a substituição de elementos em férias, licença, folga, ou que tenham faltado ao serviço, sob pena de inadimplemento contratual.

8.33. Não é permitido a contratada, a cobertura de faltas, utilizando-se de funcionários que fazem parte da equipe que prestam serviços no CCSP, dobrando o seu horário de trabalho, ou ainda utilizando-se de funcionários que se encontram de folgas/férias.

8.34. As coberturas de faltas, devem ocorrer semanalmente, para que a qualidade dos serviços prestados não seja prejudicada. As coberturas de funcionários em gozo de férias, devem ser cobertas por profissional com a mesma qualificação.

8.35. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de profissionais, seja em caso de incompetência, inassiduidade ou em caso de comportamento inadequado ou lesivo ao bom andamento de suas tarefas ou do funcionamento do Centro Cultural São Paulo, mediante solicitação da CONTRATANTE, a qualquer tempo.

8.36. A CONTRATADA deverá proceder, no caso previsto no item 6.4.1. a substituição do profissional em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação emitida pela CONTRATANTE, para que não haja solução de continuidade no cumprimento normal das tarefas diárias.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

8.37. Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade do serviço e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento deles sob qualquer pretexto.

8.38. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o equipamento, ferramentas, instrumentos de medição e controle, transporte e infraestrutura de engenharia necessários à perfeita execução dos serviços.

SEÇÃO 09. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, cabe à Contratante:

9.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, comunicando inclusive à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.

9.2. Receber o objeto descrito neste TR no prazo e condições aqui estabelecidos.

9.3. Promover a fiscalização do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, comunicando formalmente à Contratada o(s) seu fiscal(is) ou comissão designada para este fim.

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades, vícios ou incorreções verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

9.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.

9.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto prescrito neste TR, no prazo e condições por ele estabelecidos.

SEÇÃO 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e demais comandos estabelecidos por outros atos normativos que versam sobre o tema.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, irregularidades, vícios ou incorreções constatadas.

10.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

10.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como dos prazos e condições estabelecidos, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.6. A conformidade de insumos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital que precederá este Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A fiscalização de que trata esta Seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento mensal, decorrente dos serviços objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e possíveis alterações, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto.

11.2. Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em conta corrente no Banco do Brasil em nome da Contratada, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

SEÇÃO 12. DA VALIDADE DA PROPOSTA

12.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

SEÇÃO 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

13.2. Os quantitativos poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria, bem como de recomendações técnicas tecidas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e acordos coletivos de trabalho ou documentos similares vinculados às categorias profissionais requeridas ou incidentes neste Certame.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

**ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO – GABINETE - **(UASG 925054)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o
serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.		

Preço total 12 (doze) meses R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Prazo de início da prestação dos serviços: Conforme Termo de Referências, a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e



condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura nos moldes da Portaria SF 170/2020 e a confirmação pela unidade requisitante da execução do serviço.

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

São Paulo. de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: _____
R.G.: _____ CPF: _____
Cargo: _____

**** A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida adequadamente, conforme Modelo do Anexo III-A, para cada tipo de posto.**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

**ANEXO III “A”
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO – GABINETE - (UASG 925054)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

Disponível no link abaixo:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1CQzRJd4NpdjeySFUyRGV4N70WVAt3MR0/edit?usp=sharing&ouid=112364362941416603981&rtpof=true&sd=true>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

**ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA
DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Deverá ser apresentada somente se a empresa não estiver cadastrada como
Contribuinte no Município de São Paulo.**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DE SÃO PAULO – GABINETE - **(UASG 925054)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA
O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO
CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES
DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE
PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no
Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui
débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**** Deverá ser apresentada somente se a empresa não estiver cadastrada como
Contribuinte no Município de São Paulo.**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de _____

de 2025.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO – GABINETE - (UASG 925054)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo	≥	1,0
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
Índice de Liquidez Corrente (LG):	Ativo Circulante	≥	1,0
	Passivo Circulante		
Índice de Liquidez Corrente (LG):	Ativo Total	≥	1,0
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO – GABINETE - **(UASG 925054)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, [nome da empresa],
_____, [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, [cargo]
_____, [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO – GABINETE - **(UASG 925054)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

Pelo presente instrumento, o Sr.(a)RG:..... ,
DECLARA, sob as penas da lei, que efetuou vistoria no Centro Cultural da Cidade de São Paulo – CCSP, local de realização do objeto da Licitação citada em Epígrafe e que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, implantação ou do perfeito cumprimento do Contrato.

Endereço: Centro Cultural da Cidade de São Paulo -CCSP - Rua Vergueiro, nº 1.000–
Paraíso /São Paulo/SP

São Paulo , de de 2025.

Nome Vistoriante

.....

RG:

.....



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

**ANEXO VIII-A
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO – Gabinete (UASG 925054)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

Pelo presente instrumento, o Sr.(a)RG:....., DECLARA, sob as penas da lei, que optou por não realizar vistoria no Centro Cultural da Cidade de São Paulo – CCSP, local de realização do objeto da Licitação citada em Epígrafe e que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, implantação ou do perfeito cumprimento do Contrato.

Endereço: Centro Cultural da Cidade de São Paulo -CCSP - Rua Vergueiro, nº 1.000– Paraíso /São Paulo/SP

São Paulo , de de 2025.

Nome Vistoriante

.....

RG:

.....



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

**ANEXO IX
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

PREGÃO ELETRÔNICO: 90030/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0006553-5

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO – Gabinete (UASG 925054)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO II.

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, neste ato relaciona os técnicos que ficarão vinculados a execução do objeto em questão, bem como, informa estar ciente de que, em caso de necessidade de substituição de referidos profissionais, está obrigada a substituí-los por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 155 a 156 todos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Eu, (profissional a ser contratado_____, registrado no CREA sob nº_____, DECLARO estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da presente licitação e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

NOME	MODALIDADE	CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

CIÊNCIA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DE SUA INDICAÇÃO

Eu, _____, (qualificação), inscrito no CREA sob nº _____, declaro estar ciente da minha indicação como futuro responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, para execução do objeto em questão, não me opondo a referida qualificação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2025.

(nome completo, cargo ou função)